



## Gestores municipais podem participar de concurso que seleciona boas práticas em moradia



Estão abertas as inscrições para o concurso de práticas inspiradoras, cujo tema é *A moradia no centro da Nova Agenda Urbana*. O propósito da iniciativa é identificar projetos inspiradores que promovam o acesso à moradia e habitat adequado para os cidadãos. Gestores públicos dos Municípios podem apresentar seus projetos, empreendimentos, intervenções ou regulações até o dia 1º de fevereiro de 2018.

Além de ter a iniciativa reconhecida, o Município

pode ter a ação replicada em outros países, a depender da realidade urbana. O concurso também permite a participação de outros setores como o privado e a sociedade civil a submeterem boas práticas sobre o tema.

Os projetos poderão ser submetidos em língua espanhola, considerando as sete categorias existentes. Entre elas, políticas, marcos normativos e arranjos institucionais para a Nova Agenda Urbana; mitigação, adaptação e resiliência

das habitações diante das mudanças climáticas e desastres naturais; e moradia como instrumento de inclusão e desenvolvimento econômico.

A comissão organizadora irá selecionar 25 projetos, a serem divulgados durante uma cerimônia do *III Fórum de Moradia e Habitat*. O evento terá lugar na cidade de Santo Domingo, na República Dominicana, entre os dias 12 a 14 de junho do próximo ano.

Os responsáveis dos projetos selecionados e ganhadores serão convidados a participarem de diversas sessões de intercâmbio durante o Fórum, além de terem seus projetos integrados uma publicação e uma exposição. Também estão previstas bolsas totais e parciais para que os representantes das práticas ganhadoras possam participar do Fórum.

### Nesta Edição:

- **LEI nº 015/2017 - Autoriza o Município de Maiquinique a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.**

DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MAIQUINIQUE - BAHIA

Jesulino de Souza Porto

PREFEITO

Rua Francisco Martins, 1 - Centro, CEP: 45770-000, Maiquinique - BA | Telefone: (77) 3275-2179



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 – MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



### LEI nº 015, de 11 de Dezembro de 2017

**Autoriza o Município de Maiquinique a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.**

O Prefeito **JESULINO DE SOUZA PORTO**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 58 da Lei Orgânica do Município, nos moldes do artigo 37 – A da mesma Lei, vem a presença da Mesa Diretora da Câmara Municipal, em regime de urgência, apresentar o seguinte projeto de lei para que seja submetida à apreciação do Plenário deste Legislativo, cuja redação será a seguinte:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Maiquinique a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

**Parágrafo único** - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º** - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e interfederativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

**Art. 3º** - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observado o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIQUINIQUE

RUA FRANCISCO MARTINS, 01 - CENTRO

CEP: 45770-000 - MAIQUINIQUE - BA

CNPJ: 13.751.821/0001-01



**§ 1º** - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

**§ 2º** - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

**Art. 4º** - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

**Art. 5º** - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

**§ 1º** - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas com o Consórcio.

**§ 2º** - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Maiquinique - BA estando, desde já, autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE MAIQUINIQUE, ESTADO DA BAHIA, EM 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

JESULINO DE SOUZA PORTO  
PREFEITO

Fone/fax (77) 3275-2179 - Site: [www.maiquinique.ba.gov.br](http://www.maiquinique.ba.gov.br) / E-mail: [pmmmaiquinique@outlook.com](mailto:pmmmaiquinique@outlook.com) / [pmaiquinique@bol.com.br](mailto:pmaiquinique@bol.com.br)